ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 118/97 Data 08 / 09 / 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 080/97

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, ATRAVÉS DE VENDA, DOS TERRENOS COM CASA E APARTAMENTOS, LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO VILA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 SETEMBRO 19 97

Silverio Fortunato
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

ENTRADA: 08.09.1997

PROTOCOLO: 08.09.1997

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 08.09.97 e após encaminhado à Comissão de Justiça e Redação: 08.09.1997

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 15.09.1997

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 SETEMBRO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

Fls. 001

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 118/97 ERECHIM, 05 DE SETEMBRO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DETERMINO a leitura em Plenário, na Sessão Ordinária do dia 08 de Setembro de 1.997, e após encaminha-se à apreciação da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-
Em 08 de Setembro de 1.997

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI no. 080/97, que DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, ATRAVÉS DE VENDA, DOS TERRENOS COM CASAS E APARTAMENTOS, LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO SOCIAL VILA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo no. 118/97 Data 08/09/19 97
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

À VEREADORA:
CARLINDA POLETTO FARINA
PARA RELATAR
DATA: 10/09/97

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

**PROJETO DE LEI no. 080/97.**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, ATRAVÉS DE VENDA, DOS TERRENOS COM CASAS E APARTAMENTOS, LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO SOCIAL VILA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1o.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, através de venda às pessoas abaixo relacionadas, os terrenos com casas localizados no Loteamento Social Vila Feliz, de propriedade do Município de Erechim, matriculado no Registro de Imóveis sob no. 36356, com as seguintes descrições:

I - Lote no. 01 da Quadra I, com área de 316,58m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. MARCIO CESAR VIEIRA**;

II - Lote no. 04 da Quadra I, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. DIONISIO ZANCANARO**;

III - Lote no. 06 da Quadra I, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. VALMIR LUIS WARKEN**;

IV - Lote no. 07 da Quadra I, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, à **Sra. JUSSARA JEANETE ANTUNES**;

V - Lote no. 08 da Quadra I, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65 m2, à **Sra. MARINES RAMOS GARCIA**;

VI - Lote no. 01 da Quadra II, com área de 298,90m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. IRINEU ROSSI DE MORAES**;

VII - Lote no. 02 da Quadra II, com área de 296,65m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. LUIS ANTONIO VANZETTA**;

VIII - Lote no. 04 da Quadra II, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. ITACIR MENDES DE QUADROS**;

IX - Lote no. 07 da Quadra II, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. PEDRO EGLIOR FILHO**;

X - Lote no 03 da Quadra III, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao Sr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO;

XI - Lote no 04 da Quadra III, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, à Sra. LUCY MARA MAGALHÃES NUNES;

XII - Lote no. 05 da Quadra III, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65 m2, ao Sr. VALMIR CARLOS HAIDUCK;

XIII - Lote no. 06 da Quadra III, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65 m2, ao Sr. JAIRO RODRIGUES DA COSTA;

XIV - Lote no. 03 da Quadra IV, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao Sr. GETULIO DORNELES DA SILVA;

XV - Lote no. 04 da Quadra IV, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao Sr. REGIS ANTONIO FAVRETTO;

XVI - Lote no. 05 da Quadra IV, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao Sr. ODIR CELITO PICOLI;

XVII - Lote no. 06 da Quadra IV, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao Sr. JERONIMO ELOI DE MATTOS NUNES;

XVIII - Lote no. 07 da Quadra IV, com área de 310,00m2, e uma casa do tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao Sr. NEOMAR ANTONIO ALVES DA SILVA;

XIX - Lote no. 08 da Quadra IV, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, à Sra. ERIZETE CARVALHO.

Art. 2o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, através de venda às pessoas abaixo relacionadas, os apartamentos localizados no Loteamento Social Vila Feliz, com sua área de uso comum e fração ideal de terreno, de propriedade do Município de Erechim, com as seguintes descrições:

I - Apartamento no. 01, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no bloco no. 01, sobre o lote no. 09 da Quadra II, ao Sr. ALCIDES ALTACIR KRAUSE;

Fls. 004

II - Apartamento no. 02, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado sobre o lote no. 09 da Quadra II, ao **Sr. ISRAEL BRESOLA;**

III - Apartamento no. 03, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no bloco no. 01 sobre o lote no. 09 da Quadra II, à **Sra. SALETE MACIEL DE OLIVEIRA;**

IV - Apartamento no. 04; com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no bloco no. 01 sobre o lote no. 09 da Quadra II, ao **Sr. RUBENS VALDIR TOLEDO;**

V - Apartamento no. 01, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 02, sobre o lote no. 09 da Quadra I, à **Sra. ELISABET SOARES;**

VI - Apartamento no. 02, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no bloco no. 02, sobre o lote no. 09 da Quadra I, ao **Sr. VALDEMAR KEDING;**

VII - Apartamento no. 03, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no bloco no. 02, sobre o lote no. 09 da Quadra I, ao **Sr. LUIZ CARLOS CURZEL;**

VIII - Apartamento no. 04, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 02, sobre o lote no. 09 da Quadra I, ao **Sr. JULIO LEMOS DOS SANTOS;**

IX - Apartamento no. 01, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 03, sobre o lote no. 01 da Quadra IV, ao **Sr. PAULO CESAR SOUZA BARCELLOS;**

X - Apartamento no. 02, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal de terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 03, sobre o lote no. 01 da Quadra IV, à **Sra. VERA LUCIA PEREIRA SUTIL;**

XI - Apartamento no. 03, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 03, sobre o lote no. 01 da Quadra, IV ao **Sr. ILDO WALL;**

FL 005

**XII** - Apartamento no. 04, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 03, sobre o lote no. 01 da Quadra IV, à **Sra. ALFREDA KUSIAK;**

**XIII** - Apartamento no. 01, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 04, sobre o lote no. 01 da Quadra III, à **Sra. ENIA CRISTINA PEREIRA DE LIMA;**

**XIV** - Apartamento no. 02, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 04, sobre o lote no. 01 da Quadra III, à **Sra. SUZANA PEREIRA FARIAS;**

**XV** - Apartamento no. 03, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 04, sobre o lote no. 01 da Quadra III, ao **Sr. UBIRACIR ANTONIO AMARAL;**

**XVI** - Apartamento no. 04, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 04, sobre o lote no. 01 da Quadra III, às **Sras. ROSAURA PUCHALSKI e JUREMA PUCHALSKI.**

**Art. 3o.** - O preço de cada lote com casa é de R$ 9.617,00 (nove mil,seiscentos e dezessete reais), e de cada apartamento, com a área comum e as devidas frações ideais de lote, é de R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único** - Do valor de cada imóvel, previsto no caput, serão deduzidas as mensalidades já pagas na forma do contrato de locação ou de ocupação provisória, firmado entre o Município e o Mutuário anteriormente a esta Lei.

**Art. 4o.** - O Valor da prestação será reajustado semestralmente pelo mesmo índice de atualização dos saldos das contas vinculadas ao FGTS.

**Art. 5o.** - Os valores previstos no Art. 3o., desta lei, serão financiados pelo DEMHAB, de acordo com as seguintes condições básicas:

**I** - o prazo de amortização do valor total não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) meses, contados a partir do mês da sanção da presente Lei;

FLS. 006

II - a prestação será paga mensalmente até o dia 10 de cada mês, vencendo a primeira no mês de outubro;

III - a prestação mensal não poderá ser inferior a R$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

IV - se o mutuário exercer trabalho sob o regime do FGTS, deverá encaminhar à Caixa Econômica Federal pedido de saque de valores da conta vinculada ao FGTS, para amortização, de parte ou do total, do valor financiado.

**Parágrafo Único** - O financiamento de que trata este Artigo, além de ficar dependente das exigências da presente Lei, fica também sujeito às normas previstas na Lei Municipal no. 2.194, de 06.10.89.

**Art. 6o.** - Ocorrendo a inadimplência de pagamento, o valor a ser pago será reajustado e acrescido dos encargos a seguir:

I - juro mensal de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da prestação;

II - multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da prestação.

**Art. 7o.** - Constituem motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério do DEMHAB, o previsto nos Artigos 762 e 954 do Código Civil, e os seguintes casos:

I - inadimplemento de mais de 6 (seis) prestações consecutivas ou alternadas;

II - venda do imóvel através de Contrato ou sob outra forma.

**Parágrafo Único** - Se concretizado o previsto neste Artigo, tornar-se-ão, desde logo, exigíveis o principal, os juros e as demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 8o.** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, através do DEMHAB, a alienação do imóvel ao adquirente por Escritura Pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista, ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

**Art. 9o.** - As despesas decorrentes de averbação de contrato e escritura pública correrão por conta dos adquirentes.

Fls. 007

**Art. 10** - Os imóveis de que trata a presente Lei não poderão ser alienados a terceiros pelo prazo de 10 anos, a contar da promulgação desta Lei, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhes caiba qualquer indenização.

**Art. 11** - Fica revogada a Lei Municipal no. 2.770 de 20 de março de 1996 e demais disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 05 DE SETEMBRO DE 1997.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

008

# J U S T I F I C A T I V A

Pela Lei Municipal no. 2.770, de 20 de março de 1996, o Poder Executivo foi autorizado a vender, mediante concorrência, 25 casas e 16 apartamentos construídos no Loteamento Social Vila Feliz. A venda realizou-se através do edital de Concorrência Pública no. 01/96, de 04 de março de 1996, retificado pelo edital no. 02/96, de 17 de abril de 1996.

Resultaram, daquela concorrência, vendidos 5 apartamentos e 17 casas, sendo que apenas 7 dos selecionados puderam saldar seus débitos junto ao Município na forma que propuseram, 2 estão saldando o débito e os demais, por não conseguirem a carta de crédito junto à Caixa Econômica Federal, não cumpriram com as cláusulas da licitação.

Por motivos desconhecidos, a Lei Municipal no. 2.770/96 não foi aplicada. Foram, então, celebrados 7 termos de ocupação provisória de casas, e 5 de apartamentos, além de 12 contratos de aluguel de casas e 11 de apartamentos, os quais estão vencendo ou já venceram.

Diante de tal fato, e para resolvermos em definitivo a situação criada, é que encaminhamos a Vossas Excelências o presente projeto de lei, que objetiva regularizar os imóveis deste loteamento às pessoas que neles residem atualmente, sendo que os valores a cobrar são os previstos no laudo de avaliação de fevereiro de 1996, corrigidos pelo índice de correção da poupança de junho de 1996 a maio de 1997.

Schmidt

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

Para Residência Unifamiliar

Para Edifícios De Apartamentos — 4 Economias Por Prédio

Fls. 009

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

PRAÇA DA BANDEIRA, 354 FONE (054) 321-2300

OBRA/ LOCAL

LOTEAMENTO VILA FELIZ — PROJETO DE URBANIZAÇÃO

PARTE DA CHÁCARA 54 E 55 DO POLIGONO SUESTE

ESCALA

INDICADA

DATA

SETEMBRO / 94

DESENHO

MARTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROJETO engº JÚLIO CEZAR ZANELLA-CREA 20391

EXECUÇÃO

Nº6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Erechim

## Poder Legislativo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OLO N.º:

O N.º: 118/97

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 080/97

: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, ATRAVÉS DE VENDA? DOS TERRENOS COM CASAS E APARTAMENTOS, LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO SOCIAL VILA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Com a finalidade de emitir PARECER, recebo das mãos do nobre colega Vereador VALDEMAR ARTUR LOCH, Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo

Após o exame da documentação anexada ao presente, sou de PARECER pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do mesmo, pois está devidamente alicerçado na Legislação vigente,

Encaminho o presente PARECER aos demais integrante da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 11 DE SETEMBRO DE 1.997

Carlinda P. Farina

CARLINDA POLETTO FARINA
Relatora

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 15/09/1997
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 SETEMBRO 1997
Silverio Fortunato
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

219/97 - ZB

Erechim, RS, 16 de Setembro de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 15 de Setembro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/97**
Dispõe sobre a regularização de terrenos localizados nas áreas das Chácaras 10, 11 e 12 da Vila Paiol Grande, Município de Erechim e dá outras providências.

**APROVADO**

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 080/97**
Dispõe sobre a regularização, através de venda, dos terrenos com casas e apartamentos, localizados no Loteamento Vila Feliz, e dá outras providências.

**APROVADO**

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 081/97**
Desafeta destinação de imóveis públicos, e autoriza a doação dos mesmos a instituições religiosas de Erechim.

**APROVADO COM EMENDA**

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 082/97**
Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação técnica com a Secretarai de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, para operacionalização do Programa Estadual de Qualificação Profissional/97 no Município de Erechim.

**APROVADO**

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

**Exmo. Sr.**
**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**DD. Prefeito Municipal**
**Nesta**

# LEI No. 2.964, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, ATRAVÉS DE VENDA, DOS TERRENOS COM CASAS E APARTAMENTOS, LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO SOCIAL VILA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1o.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, através de venda às pessoas abaixo relacionadas, os terrenos com casas localizados no Loteamento Social Vila Feliz, de propriedade do Município de Erechim, matriculado no Registro de Imóveis sob no. 36356, com as seguintes descrições:

I - Lote no. 01 da Quadra I, com área de 316,58m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. MARCIO CESAR VIEIRA**;

II - Lote no. 04 da Quadra I, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. DIONISIO ZANCANARO**;

III - Lote no. 06 da Quadra I, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. VALMIR LUIS WARKEN**;

IV - Lote no. 07 da Quadra I, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, à **Sra. JUSSARA JEANETE ANTUNES**;

V - Lote no. 08 da Quadra I, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65 m2, à **Sra. MARINES RAMOS GARCIA**;

VI - Lote no. 01 da Quadra II, com área de 298,90m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. IRINEU ROSSI DE MORAES**;

VII - Lote no. 02 da Quadra II, com área de 296,65m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. LUIS ANTONIO VANZETTA**;

VIII - Lote no. 04 da Quadra II, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. ITACIR MENDES DE QUADROS**;

IX - Lote no. 07 da Quadra II, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. PEDRO EGLIOR FILHO**;

X - Lote no 03 da Quadra III, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO**;

XI - Lote no 04 da Quadra III, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, à **Sra. LUCY MARA MAGALHÃES NUNES**;

XII - Lote no. 05 da Quadra III, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65 m2, ao **Sr. VALMIR CARLOS HAIDUCK**;

XIII - Lote no. 06 da Quadra III, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65 m2, ao **Sr. JAIRO RODRIGUES DA COSTA**;

XIV - Lote no. 03 da Quadra IV, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. GETULIO DORNELES DA SILVA**;

XV - Lote no. 04 da Quadra IV, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. REGIS ANTONIO FAVRETTO**;

XVI - Lote no. 05 da Quadra IV, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. ODIR CELITO PICOLI**;

XVII - Lote no. 06 da Quadra IV, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. JERONIMO ELOI DE MATTOS NUNES**;

XVIII - Lote no. 07 da Quadra IV, com área de 310,00m2, e uma casa do tipo travablocos, com área de 40,65m2, ao **Sr. NEOMAR ANTONIO ALVES DA SILVA**;

XIX - Lote no. 08 da Quadra IV, com área de 310,00m2, e uma casa tipo travablocos, com área de 40,65m2, à **Sra. ERIZETE CARVALHO.**

**Art. 2o.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, através de venda às pessoas abaixo relacionadas, os apartamentos localizados no Loteamento Social Vila Feliz, com sua área de uso comum e fração ideal de terreno, de propriedade do Município de Erechim, com as seguintes descrições:

I - Apartamento no. 01, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no bloco no. 01, sobre o lote no. 09 da Quadra II, ao **Sr. ALCIDES ALTACIR KRAUSE**;

II - Apartamento no. 02, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado sobre o lote no. 09 da Quadra II, ao **Sr. ISRAEL BRESOLA**;

III - Apartamento no. 03, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no bloco no. 01 sobre o lote no. 09 da Quadra II, à **Sra. SALETE MACIEL DE OLIVEIRA**;

IV - Apartamento no. 04, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no bloco no. 01 sobre o lote no. 09 da Quadra II, ao **Sr. RUBENS VALDIR TOLEDO**;

V - Apartamento no. 01, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 02, sobre o lote no. 09 da Quadra I, à **Sra. ELISABET SOARES**;

VI - Apartamento no. 02, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no bloco no. 02, sobre o lote no. 09 da Quadra I, ao **Sr. VALDEMAR KEDING**;

VII - Apartamento no. 03, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no bloco no. 02, sobre o lote no. 09 da Quadra I, ao **Sr. LUIZ CARLOS CURZEL**;

VIII - Apartamento no. 04, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 02, sobre o lote no. 09 da Quadra I, ao **Sr. JULIO LEMOS DOS SANTOS**;

IX - Apartamento no. 01, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 03, sobre o lote no. 01 da Quadra IV, ao **Sr. PAULO CESAR SOUZA BARCELLOS**;

X - Apartamento no. 02, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal de terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 03, sobre o lote no. 01 da Quadra IV, à **Sra. VERA LUCIA PEREIRA SUTIL**;

**XI** - Apartamento no. 03, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 03, sobre o lote no. 01 da Quadra, IV ao **Sr. ILDO WALL;**

**XII** - Apartamento no. 04, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 03, sobre o lote no. 01 da Quadra IV, à **Sra. ALFREDA KUSIAK;**

**XIII** - Apartamento no. 01, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 04, sobre o lote no. 01 da Quadra III, à **Sra. ENIA CRISTINA PEREIRA DE LIMA;**

**XIV** - Apartamento no. 02, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 04, sobre o lote no. 01 da Quadra III, à **Sra. SUZANA PEREIRA FARIAS;**

**XV** - Apartamento no. 03, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 04, sobre o lote no. 01 da Quadra III, ao **Sr. UBIRACIR ANTONIO AMARAL;**

**XVI** - Apartamento no. 04, com área total de 71,315m2, sendo 63,155m2 do apartamento e 8,16m2 de área comum, com fração ideal do terreno de 155,00m2, situado no Bloco no. 04, sobre o lote no. 01 da Quadra III, às **Sras. ROSAURA PUCHALSKI** e **JUREMA PUCHALSKI.**

**Art. 3o.** - O preço de cada lote com casa é de R$ 9.617,00 (nove mil,seiscentos e dezessete reais), e de cada apartamento, com a área comum e as devidas frações ideais de lote, é de R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único** - Do valor de cada imóvel, previsto no caput, serão deduzidas as mensalidades já pagas na forma do contrato de locação ou de ocupação provisória, firmado entre o Município e o Mutuário anteriormente a esta Lei.

**Art. 4o.** - O Valor da prestação será reajustado semestralmente pelo mesmo índice de atualização dos saldos das contas vinculadas ao FGTS.

**Art. 5o.** - Os valores previstos no Art. 3o., desta lei, serão financiados pelo DEMHAB, de acordo com as seguintes condições básicas:

**I** - o prazo de amortização do valor total não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) meses, contados a partir do mês da sanção da presente Lei;

**II** - a prestação será paga mensalmente até o dia 10 de cada mês, vencendo a primeira no mês de outubro;

**III** - a prestação mensal não poderá ser inferior a R$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

**IV** - se o mutuário exercer trabalho sob o regime do FGTS, deverá encaminhar à Caixa Econômica Federal pedido de saque de valores da conta vinculada ao FGTS, para amortização, de parte ou do total, do valor financiado.

**Parágrafo Único** - O financiamento de que trata este Artigo, além de ficar dependente das exigências da presente Lei, fica também sujeito às normas previstas na Lei Municipal no. 2.194, de 06.10.89.

**Art. 6o.** - Ocorrendo a inadimplência de pagamento, o valor a ser pago será reajustado e acrescido dos encargos a seguir:

**I** - juro mensal de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da prestação;

**II** - multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da prestação.

**Art. 7o.** - Constituem motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério do DEMHAB, o previsto nos Artigos 762 e 954 do Código Civil, e os seguintes casos:

**I** - inadimplemento de mais de 6 (seis) prestações consecutivas ou alternadas;

**II** - venda do imóvel através de Contrato ou sob outra forma.

**Parágrafo Único** - Se concretizado o previsto neste Artigo, tornar-se-ão, desde logo, exigíveis o principal, os juros e as demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 8o.** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, através do DEMHAB, a alienação do imóvel ao adquirente por Escritura Pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista, ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

**Art. 9o.** - As despesas decorrentes de averbação de contrato e escritura pública correrão por conta dos adquirentes.

**Art. 10** - Os imóveis de que trata a presente Lei não poderão ser alienados a terceiros pelo prazo de 10 anos, a contar da promulgação desta Lei, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhes caiba qualquer indenização.

**Art. 11** - Fica revogada a Lei Municipal no. 2.770 de 20 de março de 1996 e demais disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 17 DE SETEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração